MUNICÍPIO DE JAGUARÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
CNPJ: 27.744.184/0001-50
Avenida Nove de Agosto, nº 2326 – Centro – CEP: 29.950-000 – Jaguaré/ES – Tel. (027) 3769-2900

Lei nº 1.511, de 24 de outubro de 2019

Dispõe sobre o desmembramento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ**, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a desmembrar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 02 (duas) Secretarias:

I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

II – Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 2º Diante da modificação introduzida por esta Lei, o art. 17, inciso III, da Lei nº 726, de 02 de outubro de 2007, passa a viger com a seguinte redação, permanecendo inalterado o restante:

Art. 17º

III.

1. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

.....

8. Secretaria Municipal de Turismo;

Art. 3º O Capítulo I do Título VII da Lei nº 726, de 02 de outubro de 2007, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Município de Jaguaré e dá outras providências, bem como o Art. 44, passam a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 44 *A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico tem por finalidade desenvolver e executar a política setorial no âmbito municipal, coordenando programas e projetos para o desenvolvimento e o incremento de atividades de indústria, comércio e de serviços no Município com papel relevante na geração de empregos e divisas, proporcionando a inclusão social, além de executar a política municipal para o setor em conjunto com as*

MUNICÍPIO DE JAGUARÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
CNPJ: 27.744.184/0001-50
Avenida Nove de Agosto, nº 2326 – Centro – CEP: 29.950-000 – Jaguaré/ES – Tel. (027) 3769-2900

diversas Secretarias Municipais e órgãos afins na elaboração e execução de planos e projetos que garantam a melhoria da infraestrutura, a qualidade dos serviços prestados e a promoção do desenvolvimento no Município.

Art. 4º O Capítulo I do Título VII da Lei nº 726, de 02 de outubro de 2007, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Município de Jaguaré e dá outras providências, passa a vigorar acrescido das Seções, Subseção e artigos seguintes:

SEÇÃO I
GERÊNCIA DE EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS

Art. 44-A *Compete à Gerência de Empreendimentos Comerciais e Serviços:*
I - elaborar e manter atualizado o cadastro das atividades e empreendimentos comerciais e serviços do Município;
II - criar mecanismos de apoio à implantação e ao desenvolvimento de projetos e investimentos;
III - elaborar propostas de políticas municipais de fomento ao comércio e serviços;
IV - elaborar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos destinados ao fomento das atividades comerciais e de serviços;
V - realizar estudos e pesquisas visando o conhecimento da economia informal do Município;
VI - elaborar o calendário anual de eventos do Município, na área do comércio e de serviços, coordenando e compatibilizando as ações dos órgãos da administração indireta na execução dos projetos de eventos promovidos pela Secretaria;
VII - promover uma política de integração e articulação dos organismos públicos e privados envolvidos com a realização de eventos na área de comércio e serviços;
VIII - articular-se com os organismos que atuem no âmbito de sua competência, objetivando promover o desenvolvimento do comércio exterior do Município;
IX - promover, apoiar e incentivar políticas voltadas para o desenvolvimento organizacional, tecnológico e dos recursos humanos das micro, pequenas e médias empresas;
X - promover medidas objetivando o desenvolvimento de programas de produtividade, competitividade e qualidade dos produtos oferecidos pelas micro, pequenas e médias empresas;
XI - coordenar, em nível da competência do Município, as atividades de promoção de investimentos relacionadas às micro, pequenas e médias empresas;

Assinado digitalmente. Acesse: http://www.jaguare.es.gov.br Chave: 0ff60903-3d58-4a1d-85ff-91d1049c6f50
Lei Nº 001511/2019

MUNICÍPIO DE JAGUARÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
CNPJ: 27.744.184/0001-50
Avenida Nove de Agosto, nº 2326 – Centro – CEP: 29.950-000 – Jaguaré/ES – Tel. (027) 3769-2900

XII - coordenar ações voltadas para a consolidação, ampliação e abertura de mercados para as micro, pequenas e médias empresas;

XIII - promover congressos, debates, palestras e reuniões com representantes da sociedade de diversos segmentos, visando ajudar aos comerciantes e prestadores de serviços a gerenciar seu comércio;

XIV - coordenar ações que contribuam para a redução de encargos e da carga burocrática incidente sobre as micro, pequenas e médias empresas;

XV - organizar mercados, feiras livres, entrepostos e outras formas de abastecimento público a cargo do Município;

XVI - promover o desenvolvimento da mão-de-obra especializada para o comércio do Município;

XVII - montar um sistema de informações gerenciais para os pequenos empreendedores;

XVIII - montar um sistema de qualificação profissional e gerencial;

XIX - executar outras ações designadas pelo Prefeito.

SEÇÃO II
GERÊNCIA DE EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS

Art. 44-B *Compete à Gerência de Empreendimentos Industriais:*

I - elaborar e manter atualizado o cadastro das atividades e empreendimentos industriais do Município;

II - elaborar estudos e pesquisas que subsidiem a formulação da política industrial do Município e que contribuam para o aperfeiçoamento do sistema municipal de incentivos;

III - prestar suporte técnico operacional aos empresários industriais;

IV - coordenar a proposta de aplicação de recursos do Município em planos, programas e projetos da política industrial e de incentivos;

V - realizar estudos relativos à viabilidade econômica para implantação, ampliação, localização e modernização de empreendimentos no Município;

VI - coordenar ou acompanhar e avaliar planos, programas e projetos voltados para infraestrutura física, urbano-social e de proteção ambiental dirigida à área industrial;

VII - desenvolver estudos e promover ações objetivando a implementação do processo de complementaridade industrial no Município;

VIII - assistir ao Secretário na formulação da política municipal para o setor industrial;

IX - acompanhar o desempenho econômico do setor e realizar estudos que objetivem atrair investimentos;

X - promover o uso dos recursos industriais nas estratégias de geração de emprego e renda;

Assinado digitalmente. Acesse: http://www.jaguare.es.gov.br Chave: 0ff60903-3d58-4a1d-85ff-91d1049c6f50
Lei Nº 001511/2019

XI - elaborar o calendário anual de eventos do Município, na área industrial, coordenando e compatibilizando as ações dos órgãos da administração indireta, na execução dos projetos e eventos promovidos pela Secretaria;

XII - promover a consolidação de parcerias com entidades governamentais e não governamentais, para o desenvolvimento de atividades econômicas e sociais do Município;

XIII - promover o desenvolvimento da mão-de-obra especializada para o setor industrial do Município;

XIV - promover congressos, debates, palestras e reuniões com representantes da sociedade de diversos segmentos, visando ajudar as pequenas indústrias a gerenciar suas empresas;

XV - montar um sistema de informações gerenciais para os pequenos empreendedores;

XVI - montar um sistema de qualificação profissional e gerencial;

XVII - cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

SUBSEÇÃO ÚNICA
SETOR DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 44-C *Compete ao Setor de Desenvolvimento Econômico:*

I - realizar levantamentos estatísticos e cadastrais quanto às atividades pertinentes, assim como o respectivo licenciamento e fiscalização, objetivando por um lado, o fomento nas áreas e por outro, a sua adequação e observância de regulamentos administrativos;

II - agilizar e desburocratizar os processos de instalação dos estabelecimentos comerciais e industriais;

III - elaborar estudos e propostas prioritárias para a atração de novas empresas para o Município, fomentando a implantação das mesmas;

IV - estabelecer e manter mecanismos de comunicação com o Sistema "S" (SEBRAE, SESC, SENAC, SENAI, SESI);

V - criar mecanismos de apoio à implantação e ao desenvolvimento de projetos e investimentos;

VI - exercer a fiscalização e acompanhamento das atividades desenvolvidas nos estabelecimentos econômicos, no que for pertinente;

VII - montar um sistema de informações gerenciais para os pequenos empreendedores;

VIII - montar um sistema de qualificação profissional e gerencial;

IX - desenvolver, em conjunto com as Secretarias afins, a metodologia do orçamento participativo;

MUNICÍPIO DE JAGUARÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
CNPJ: 27.744.184/0001-50
Avenida Nove de Agosto, nº 2326 – Centro – CEP: 29.950-000 – Jaguaré/ES – Tel. (027) 3769-2900

X - cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

Art. 5º O Título VII da Lei nº 726, de 02 de outubro de 2007, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Município de Jaguaré e dá outras providências, passa a vigorar acrescido do Capítulo I-A, Seções, Subseções e artigos seguintes:

CAPÍTULO I-A
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 44-D *À Secretaria Municipal de Turismo tem por finalidade desenvolver e coordenar programas e projetos para o desenvolvimento e o incremento de atividades do turismo, a qualidade dos serviços prestados e a promoção do desenvolvimento do setor no Município.*

SEÇÃO I
GERÊNCIA DE PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

Art. 44-E *À Gerência de Programas de Desenvolvimento do Turismo compete:*

I - subsidiar a formulação dos planos, programas e ações destinados ao desenvolvimento e fortalecimento do turismo municipal;

II - subsidiar a formulação e acompanhar os programas de desenvolvimento regional do turismo e a promoção do apoio técnico, institucional e financeiro necessário ao fortalecimento do turismo municipal;

III - subsidiar o desenvolvimento de planos, projetos e ações para a captação e estímulo aos investimentos privados para o Município;

IV - promover a cooperação e a articulação dos instrumentos da administração Pública para financiamento, apoio e promoção da atividade turística;

V - regulamentar e apoiar a certificação das atividades, empreendimentos e equipamentos dos prestadores de serviços e fixar os critérios de avaliação dos organismos de certificação para a atividade no Município;

VI - apoiar a qualificação profissional e a melhoria da qualidade da prestação de serviços para o turista;

VII - apoiar a diversificação da oferta turística, mediante o incentivo à produção associada ao turismo;

VIII - propor diretrizes e prioridades para a aplicação do Fundo de Desenvolvimento do Turismo do Município - FUNDETUR;

IX - adotar ações voltadas ao turismo sustentável, disseminado pela organização Mundial do Turismo;

Assinado digitalmente. Acesse: http://www.jaguare.es.gov.br Chave: 0ff60903-3d58-4a1d-85ff-91d1049c6f50
Lei Nº 001511/2019

X - elaborar projetos turísticos que visem viabilizar recursos para empreendimentos do Município no âmbito do Prodetur Nordeste;

XI - defender e valorizar os elementos da natureza do Município, das tradições, costumes e o estímulo às manifestações que possam constituir-se em atrações turísticas;

XII - executar outras atividades correlatas, inerentes ao bom funcionamento e desempenho das atribuições do setor e aquelas solicitadas pela chefia imediata.

SUBSEÇÃO II
SEÇÃO DE PROJETOS

Art. 44-F *À Seção de Projetos compete:*

I - coordenar a elaboração e avaliação do plano municipal do turismo;

II - realizar estudos, pesquisas, análises e levantamento de dados e indicadores necessários à formulação, implementação e avaliação da política municipal de turismo;

III - participação nos eventos de interesse do turismo municipal, realizando ações institucionais programáticas na área de sua competência;

IV - implementar atividades de monitoramento e avaliação da política municipal de turismo, através de sistemas e redes de informações setoriais, técnicas e políticas;

V - coordenar, acompanhar, supervisionar e articular políticas, planos, programas, projetos e ações para a estruturação e diversificação da oferta turística;

VI - subsidiar a formulação e o gerenciamento de políticas, programas e projetos para o ordenamento e desenvolvimento do turismo e de seus segmentos no Município, promovendo a inserção da temática social, ambiental e cultural;

VII - planejar, elaborar e coordenar a execução de projetos, estudos, pesquisas e levantamentos de dados necessários à formação e ao funcionamento do sistema de turismo;

VIII - apresentar sugestões de projetos para o desenvolvimento do setor turístico do Município;

IX - subsidiar a elaboração de zoneamento turístico do Município, com indicações de áreas consideradas de interesse para a exploração de atividades vinculadas ao turismo, mantendo estas informações atualizadas e disponíveis para investimentos públicos ou privados;

X - executar projetos que viabilizem a inclusão do Município em eventos da área turística tais como congressos, convenções, seminários, feiras, encontros e outros eventos de interesse do Município;

Assinado digitalmente. Acesse: http://www.jaguare.es.gov.br Chave: 0ff60903-3d58-4a1d-85ff-91d1049c6f50
Lei Nº 001511/2019

MUNICÍPIO DE JAGUARÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
CNPJ: 27.744.184/0001-50
Avenida Nove de Agosto, nº 2326 – Centro – CEP: 29.950-000 – Jaguaré/ES – Tel. (027) 3769-2900

XI - fazer a estimativa dos custos de eventos turísticos que o Município tenha interesse em promover ou participar;

XII - estabelecer e manter permanente contato com órgãos oficiais de turismo, público ou privado com o objetivo de manter a Secretaria atualizada quanto aos planos, programas e normas de turismo vigentes;

XIII - executar outras atividades correlatas, inerentes ao bom funcionamento e desempenho das atribuições do setor e aquelas solicitadas pela chefia imediata.

SUBSEÇÃO III
SEÇÃO DE CAPACITAÇÃO EM TURISMO

***Art. 44-G** À Seção de Capacitação em Turismo:*

I - formatar, implementar e apoiar os planos, programas e ações voltadas ao desenvolvimento da produção artesanal e demais produtos associados ao turismo;

II - coordenar as ações voltadas para promoção e comercialização da produção artesanal e demais produtos associados ao turismo;

III - formatar e implementar os programas e ações voltadas ao desenvolvimento da qualificação e certificação de profissionais, de equipamentos e serviços turísticos;

IV - coordenar as ações voltadas à qualificação profissional e a melhoria da qualidade dos serviços prestados ao turista;

V - desenvolver, implementar e apoiar projetos estruturantes em regiões alvo de novos investimentos turísticos, geradores de impactos econômicos e sociais.

VI - articular, apoiar e acompanhar a promoção de apoio técnico, institucional e financeiro necessários nos núcleos com potencial turístico;

VII - coordenar a formulação, apoiar e acompanhar os planos, programas e ações voltadas para geração de novas alternativas de desenvolvimento local com base nos segmentos turísticos e sua cadeia produtiva;

VIII - articular com os demais órgãos e entidades da Administração Municipal, Estadual, Federal, do setor produtivo, programas, projetos e ações que tenham interface com a Secretaria Municipal de Turismo.

IX - coordenar, apoiar e acompanhar o desenvolvimento junto às instituições financeiras de linhas de crédito para as empresas da cadeia produtiva do turismo;

X - propor convênios ou contratos a serem celebrados com bancos de desenvolvimento e de investimento, e com as demais instituições financeiras;

Assinado digitalmente. Acesse: http://www.jaguare.es.gov.br Chave: 0ff60903-3d58-4a1d-85ff-91d1049c6f50
Lei Nº 001511/2019

MUNICÍPIO DE JAGUARÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
CNPJ: 27.744.184/0001-50
Avenida Nove de Agosto, nº 2326 – Centro – CEP: 29.950-000 – Jaguaré/ES – Tel. (027) 3769-2900

XI - executar outras atividades correlatas, inerentes ao bom funcionamento e desempenho das atribuições da seção e aquelas solicitadas pela chefia imediata.

SUBSEÇÃO IV
DA GERÊNCIA DE PROMOÇÃO, EVENTOS E MARKETING

Art. 44-H *À Gerência de Promoção, Eventos e Marketing compete as seguintes atribuições:*

I - providenciar a elaboração e acompanhar a execução de calendário anual de eventos turísticos;

II - manter-se permanentemente informada e agendar todos os eventos turísticos de âmbito regional, nacional e internacional, visando à participação direta ou indireta de acordo com os objetivos da Administração Municipal;

III - organizar e manter atualizado em arquivo o cadastro de promotoras de eventos, operadoras turísticas, agências de viagens, meios de hospedagem, bares, restaurantes, boates, camping, clubes, colônias de férias, locadoras de veículos, transportadoras aéreas, terrestres e marítimas, associações, sindicatos e demais prestadores de serviços turísticos sediados no Município;

IV - propor, apoiar, planejar, coordenar e acompanhar as ações e projetos de promoção, eventos e marketing do turismo municipal no mercado nacional;

V - organizar e manter atualizada a relação de pessoas físicas e jurídicas que possam constituir como potenciais patrocinadores de eventos, com manutenção periódica de contatos;

VI - apoiar, planejar, coordenar e acompanhar os programas de promoção e divulgação de eventos e de produtos turísticos ou associados do Município no mercado nacional;

VII - avaliar atrativos locais e providenciar a elaboração de manual de informações turísticas;

VIII - elaborar e fazer cumprir o calendário anual de eventos turísticos do Município;

IX - incentivar o turismo receptivo no Município;

X - propor a realização de seminários, congressos e encontros no Município;

XI - promover a instalação de postos de informações turísticas do Município;

XII - interagir com iniciativa privada para a divulgação dos serviços turísticos;

XIII - desenvolver campanhas promocionais do potencial turístico do Município;

MUNICÍPIO DE JAGUARÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
CNPJ: 27.744.184/0001-50
Avenida Nove de Agosto, nº 2326 – Centro – CEP: 29.950-000 – Jaguaré/ES – Tel. (027) 3769-2900

XIV - executar outras atividades correlatas, inerentes ao bom funcionamento e desempenho das atribuições do setor e aquelas solicitadas pela chefia imediata.

SUBSEÇÃO V
DA SEÇÃO DE DIVULGAÇÃO

***Art. 44-I** À Seção de Divulgação compete:*
I - acompanhar a execução de calendário anual de eventos turísticos;
II - promover a divulgação de eventos turísticos do Município;
III - desenvolver campanhas publicitárias, com vistas à projeção do Município no âmbito nacional e internacional;
IV - providenciar a seleção e o arquivamento de notícias, publicações, fotografias, slides, matérias, filmes e outros sobre o Município
V - providenciar a confecção e a divulgação de mapas, roteiros e outros tipos de informações turísticas do Município;
VI - identificar os acessos à cidade;
VII - executar os programas de atendimento e recepção a grupo de turistas e visitantes no Município;
VIII - propor a instalação de postos de informações turísticas do Município;
IX - impulsionar ações que visem à integração das atividades do setor de turismo com a região turística do Município, compreendendo destinos, roteiros e atividades turísticas dos Municípios vizinhos de características turísticas conjuntas;
X - executar outras atividades correlatas, inerentes ao bom funcionamento e desempenho das atribuições do setor e aquelas solicitadas pela chefia imediata.

SUBSEÇÃO VI
DA SEÇÃO DE PRODUÇÃO DE EVENTOS

***Art. 44-J** À Seção de Produção de Eventos compete*
I - desenvolver o turismo por meio de promoções e eventos de nível regional e nacional;
http://legislacaocompilada.com.br/jaguare/Arquivo/Documents/legislacao/html/L13392017.html*II - incentivar a realização de feiras, congressos, convenções e exposições;*
III - promover os eventos de turismo junto aos agentes turísticos;
IV - efetuar periodicamente pesquisas sobre o fluxo, a qualidade dos atrativos e os serviços turísticos;

MUNICÍPIO DE JAGUARÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
CNPJ: 27.744.184/0001-50
Avenida Nove de Agosto, nº 2326 – Centro – CEP: 29.950-000 – Jaguaré/ES – Tel. (027) 3769-2900

V - organizar reuniões com representantes de entidades locais e agentes de viagem visando discutir e colher sugestões para o incremento do turismo no Município, apoiar e viabilizar projetos e eventos;

VI - executar outras atividades correlatas, inerentes ao bom funcionamento e desempenho das atribuições do setor e aquelas solicitadas pela chefia imediata.

Art. 5º Ficam revogados a Seção III do Capítulo I do Título VII, com as respectivas Subseções I, II, III, IV, V, VI, VII; Art. 47-A, Art. 47-B, Art. 47-C, Art. 47-D, Art. 47-E, Art. 47-F, Art. 47-G, Art. 47-H da Lei nº Lei nº 726, de 02 de outubro de 2007.

Art. 6º Ficam criados os cargos públicos, de provimento em comissão, com nomenclatura, padrões e vencimentos, descritos no Anexo Único desta Lei, vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, e, à Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 7º Fica revogado o cargo de Subsecretário Municipal de Turismo vinculado à atual Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 8º Caberá ao município providenciar a estruturação da nova Secretaria, inclusive com a utilização de pessoal atualmente lotado na atual Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 9º Face as alterações introduzidas na Estrutura Organizacional da Prefeitura em decorrência da aplicação desta Lei, para efeito da classificação da despesa, tanto a funcional programática quanto à natureza econômica, fica autorizada a abertura do competente crédito adicional especial.

Parágrafo único. O ato que abrir o crédito autorizado indicará a importância, a espécie do mesmo, classificação da despesa e fontes de recursos necessárias à sua abertura em conformidade com as disposições do art. 46 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 c/c com disposições da legislação orçamentária.

Art. 10 Para os exercícios seguintes fica, desde já, autorizada a inclusão de projetos e ou atividades que objetivem a manutenção e desenvolvimento de ações governamentais vinculadas à Secretaria Municipal Turismo.

Art. 11 Ficam também autorizadas:

Assinado digitalmente. Acesse: http://www.jaguare.es.gov.br Chave: 0ff60903-3d58-4a1d-85ff-91d1049c6f50
Lei Nº 001511/2019

MUNICÍPIO DE JAGUARÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
CNPJ: 27.744.184/0001-50
Avenida Nove de Agosto, nº 2326 – Centro – CEP: 29.950-000 – Jaguaré/ES – Tel. (027) 3769-2900

I – a inclusão no PPA, aprovado pela Lei nº 1391/2017, por Decreto, das diretrizes, objetivos e metas vinculados à Secretaria Municipal de Turismo, na sequência pertinente; e

II – a inclusão no Anexo I da Lei nº 1391/2017, da meta "Implantação e manutenção e desenvolvimento da Secretaria Municipal de Turismo, recebendo, o inciso, a numeração sequencial pertinente.

Art. 12 Fica autorizada a publicação anotada da Lei 726, de 02 de outubro de 2007, texto e anexos, com a atualização que se fizer necessária em face da aprovação desta Lei.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES, ao vigésimo quarto dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove (24.10.2019).

Assinado digitalmente por ROGERIO FEITANI 03176190719 Data: 24/10/2019 15:31:15

ROGÉRIO FEITANI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JAGUARÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
CNPJ: 27.744.184/0001-50
Avenida Nove de Agosto, nº 2326 – Centro – CEP: 29.950-000 – Jaguaré/ES – Tel. (027) 3769-2900

ANEXO ÚNICO
Art. 5º desta Lei

	FUNÇÃO	Cargo	Quant.	Padrão	Venc.(R$)
	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	**Secretário**	**01**	**Subsídio**	**4.500,00**
	Gerência de Empreendimentos Comerciais e Serviços				
	Gerência de Empreendimentos Industriais				
	Seção de Desenvolvimento Econômico				
	Secretaria Municipal de Turismo	**Secretário**	**01**	**Subsídio**	**4.500,00**
	Gerência de Programas de Desenvolvimento				
	Seção de Projetos				
	Seção de Capacitação em Turismo				
	Gerência de Promoção, Eventos e Marketing				
	Seção de Divulgação				
	Seção de Produção de Eventos				

Assinado digitalmente. Acesse: http://www.jaguare.es.gov.br Chave: 0ff60903-3d58-4a1d-85ff-91d1049c6f50
Lei Nº 001511/2019